



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

discussão
Em 25/11/97

1

PRESIDENTE

Requerimento Nº 0168/97

Em 25 de Novembro de 1997

REQUER URGÊNCIA E DISCUSSÃO ÚNICA NAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO; E REDAÇÃO FINAL, PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/97.

Exm^{os} Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cabo Frio.

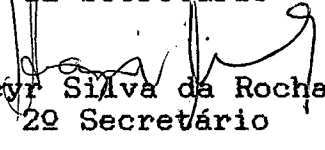
Os Vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Executiva desta Casa Legislativa, R E Q U E R E M aos Exm^{os} Srs. Vereadores, na forma regimental em conformidade com o Artigo 88, alínea "a", do Regimento Interno, URGÊNCIA e DISCUSSÃO ÚNICA nas Comissões de Constituição e Justiça; Finanças, Orçamento e Alienação; e Redação Final, para o Projeto de Resolução nº 047/97.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1997.


Waldir Maurício de Aguiar Neto
Presidente


Aires Bessa de Figueiredo
Vice-Presidente


Braz Benedito Arcanjo Filho
1º Secretário


Acyr Silva da Rocha
2º Secretário

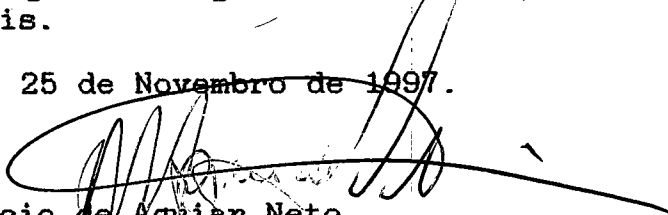


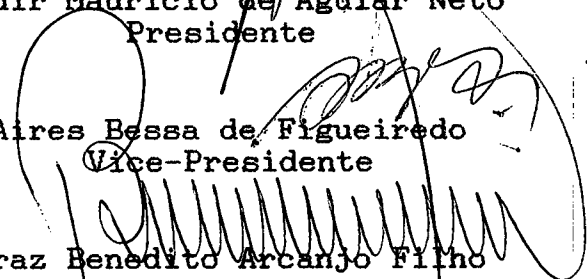
J U S T I F I C A T I V A

A Resolução nº 0408/95, que normatiza o exercício temporário de função gratificada por servidor substituto, oferece um texto com interpretações dúbias, quando os preceitos não se bastam, exigindo assim regras precisas em sua vigência. Por outro lado, a disposição verberada, não transpôs os justos e razoáveis limites e nem delirou das regras constitucionais, embora fosse necessário o restabelecimento de novo texto. De tal forma o Projeto de Resolução em tela, atribui sem discrepâncias, as mesmas prerrogativas e vantagens ao funcionário substituto.

Legislar supletivamente, complementarmente, quanto a assuntos internos do Poder Legislativo é atividade inerente à Mesa Executiva, na medida em que não agrava o erário, e não inova em vantagens funcionais.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1997.


Waldir Maurício de Aguiar Neto
Presidente


Aires Bessa de Figueiredo
Vice-Presidente


Braz Benedito Arcanjo Filho
1º Secretário


Acyr Silva da Rocha
2º Secretário